



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI

IMPRENSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Praça Henrique Pereira
Donato, 90 Centro

Telefone



77 3451-4300

Horário



Segunda a Sexta-feira,
das 08:00 às 12:00hs e
das 14:00 às 18:00hs

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

LICITAÇÕES

RETIFICAÇÃO

- TERMO DE RETIFICAÇÃO - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA - CONCORRÊNCIA 003-23CO-PMG - 2º RET.

RECEBIMENTO DE RECURSO

- RECURSO DA EMPRESA ISIS CONSTRUÇÕES E PAVIMENTAÇÃO - CONCORRÊNCIA 001-23CO-PMG - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COM MATERIAL E MÃO DE OBRA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO, COM ASSENTAMENTO DE BLOCO DE CONCRETO VIBROPRENSADO INTERTRAVADO 10 X 20CM E ASSENTAMENTO DE GUIAS (MEIO-FIO) PRÉ-MOLDADO DE CONCRETO SIMPLES, VISANDO A MELHORIA DA INFRAESTRUTURA DOS LOGRADOUROS PÚBLICOS, PAVIMENTAÇÃO INTERNA DE PRAÇAS, ROTATÓRIAS E OUTROS, NO MUNICÍPIO DE GUANAMBI-BA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI**

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO
CNPJ nº 13.982.640/0001-96
CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA
Fonefax: *77 3452-4312

**TERMO DE RETIFICAÇÃO
EDITAL DE LICITAÇÃO – CONCORRÊNCIA 003-23CO-PMG
QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

Em atendimento ao ofício **OF/GP/Nº 439** emitido pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Bahia – **CREA-BA**, na data de 20 de junho de 2023, para melhor adequação do Instrumento Convocatório, acerca da necessidade de alteração do subitem 8.12.1 do Edital de Concorrência 003-23-CO-PMG com o objeto de: “*Contratação de empresa especializada na realização de serviços de Engenharia Sanitária e Ambiental para execução de serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos do município de Guanambi-BA*”, **RETIFICA-SE** o referido subitem pertinente à QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, com os seguintes dizeres:

ONDE SE LÊ:

(...)

8.12.1. **CAPACIDADE TÉCNICO-PROFISSIONAL** – A comprovação de aptidão profissional, conforme disposto no inciso I, parágrafo primeiro, do Art. 30 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações, se dará mediante a comprovação da licitante possuir em seu quadro permanente, na data prevista para a entrega da proposta, profissional de nível superior - **Engenheiro Sanitarista e/ou Ambiental**, detentor de **Atestado de Responsabilidade Técnica**, devidamente registrado no CREA da região onde os serviços foram executados, acompanhado da respectiva **Certidão de Acervo Técnico – CAT**, expedida pelo conselho de sua sede, que comprove ter executado para órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda para empresas privadas, obras/serviços de características similares as do objeto da presente licitação, sendo itens de relevância, conforme relacionados a seguir:

(...)

LEIA-SE:

(...)

8.12.1. **CAPACIDADE TÉCNICO-PROFISSIONAL** – A comprovação de aptidão profissional, conforme disposto no inciso I, parágrafo primeiro, do Art. 30 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações, se dará mediante a comprovação da licitante possuir em seu quadro permanente, na data prevista para a entrega da proposta, profissional de nível superior – **Engenheiro Sanitarista e Ambiental e/ou Engenheiro Ambiental e/ou Engenheiro Civil**, detentor de **Atestado de Responsabilidade Técnica**, devidamente registrado no CREA da região onde os serviços foram executados, acompanhado da respectiva **Certidão de Acervo Técnico – CAT**, expedida pelo conselho de sua sede, que comprove ter executado para órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda para empresas privadas, obras/serviços de características similares as do objeto da presente licitação, sendo itens de relevância, conforme relacionados a seguir:

(...)

Guanambi-BA, 22 de junho de 2023.

David Xavier Souza Júnior
Presidente da Comissão Permanente de Licitação.
Decreto nº. 1456 de 22 de maio de 2023



ISIS CONSTRUÇÕES E PAVIMENTAÇÕES LTDA - ME

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO
PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE
GUANAMBI**

**Processo Administrativo nº 127-23PMG
Concorrência nº 001-23CO-PMG**

ISIS CONSTRUÇÕES E PAVIMENTAÇÕES LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 07.566.583/0001-61, estabelecida na Rua José de Deus Pereira, nº 205, Bairro Caiçara, Cidade de Guanambi-Ba, neste ato representada pelo seu sócio administrador, o **SR. RONALDO CASTRO PEREIRA**, brasileiro, empresário, portador do RG nº 07035698-05 SSP-BA, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 799.331.655-34, vem aos auspícios desta augusta comissão, apresentar

RAZÕES RECURSAIS

com fundamento no inciso LV do artigo 5º da Constituição Federal e da alínea “b” do inciso I do artigo 109 da Lei nº 8.666/93, contra ato praticado pela Comissão Permanente de Licitação, que no julgamento das propostas da Concorrência nº 001-23CO-PMG classificou as propostas das empresas **CONSTRUTORA OLIVEIRA CAETITÉ - LTDA** e **REFORMAR CONSTRUÇÕES LTDA**, pelos fatos e motivos que passaremos a expor.

SÍNTESE PROCESSUAL

1. É direito garantido pela Carta Magna o contraditório e a ampla defesa a toda e qualquer pessoa, seja física ou jurídica, em qualquer âmbito de atuação, seja judicial ou administrativo;
2. O objeto da licitação é a “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COM MATERIAL E MÃO DE OBRA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO, COM ASSENTAMENTO DE BLOCO DE CONCRETO VIBROPRESSADO INTERTRAVADO 10 x 20cm E ASSENTAMENTO DE GUIAS (MEIO-FIO) PRÉ-MOLDADO DE CONCRETO SIMPLES, VISANDO A MELHORIA DA INFRAESTRUTURA DOS LOGRADOUROS PÚBLICOS, PAVIMENTAÇÃO INTERNA DE PRAÇAS, ROTATÓRIAS E OUTROS, NO MUNICÍPIO DE GUANAMBI-BA**”, que em conformidade com o art. 37, inciso XXI da Constituição Federal é garantido processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, que seja

ISIS CONSTRUÇÕES E PAVIMENTAÇÕES LTDA - ME.
CNPJ: 07.566.583/0001-61
Endereço: Rua José de Deus Pereira, 205.
Bairro: Caiçara / Guanambi - BA CEP: 46430-000

ISIS CONSTRUÇÕES E PAVIMENTAÇÕES LTDA - ME.
CNPJ: 07.566.583/0001-61
Endereço: Rua José de Deus Pereira, 205.
Bairro: Caiçara / Guanambi - BA CEP: 46430-000
Telefone: (77) 99973-5137 / 99702-1858
E-mail: ronaldocastro79@hotmail.com



ISIS CONSTRUÇÕES E PAVIMENTAÇÕES LTDA - ME

obedecido o princípio da legalidade e da vinculação ao instrumento convocatório;

3. A Comissão Permanente de Licitação classificou as propostas das empresas **CONSTRUTORA OLIVEIRA CAETITÉ - LTDA** e **REFORMAR CONSTRUÇÕES LTDA** com graves vícios que deveria causar a nulidade das propostas e posterior desclassificação.

4. Ao final pede provimento do recurso, a desclassificação das propostas das empresas acima citadas

DAS PRELIMINARES

Da tempestividade do contraditório

O certame licitatório iniciou em 14 de junho de 2023, tendo o encerramento da etapa de julgamento das propostas no dia 15 de junho de 2023, onde, conforme constante na Ata da Sessão, a empresa **ISIS CONSTRUÇÕES E PAVIMENTAÇÕES LTDA-ME** manifestou interesse de interpor recurso em face da decisão que classificou as propostas das empresas **CONSTRUTORA OLIVEIRA CAETITÉ EIRELI** e **REFORMAR CONSTRUÇÕES LTDA**.

Nesse sentido, o art. 109, inciso I, alínea b da Lei nº 8.666/93 prevê:

Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de: (...)

b) julgamento das propostas;

A análise dos prazos estabelecidos na Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos devem observar o que dispõe o art. 110:

Art. 110. Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Lei, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

Parágrafo único. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente no órgão ou na entidade.

Para contagem do prazo devemos compreender que o dia em que finalizou o certame não conta, devendo contar o próximo dia útil como início do prazo, e conforme o art. 109, a contagem se dará apenas em dias úteis, ou seja, iniciou no dia 16 de junho de 2023 e encerrará o prazo às 23 horas e 59 minutos do dia 22 de junho de 2023.

ISIS CONSTRUÇÕES E PAVIMENTAÇÕES LTDA - ME.
CNPJ: 07.566.583/0001-61
Endereço: Rua José de Deus Pereira, 205.
Bairro: Caiçara / Guanambi - BA CEP: 46430-000

ISIS CONSTRUÇÕES E PAVIMENTAÇÕES LTDA - ME.
CNPJ: 07.566.583/0001-61
Endereço: Rua José de Deus Pereira, 205.
Bairro: Caiçara / Guanambi - BA CEP: 46430-000
Telefone: (77) 99973-5137 / 99702-1858
E-mail: ronaldocastro79@hotmail.com



ISIS CONSTRUÇÕES E PAVIMENTAÇÕES LTDA - ME

JUNHO

S	T	Q	Q	S	S	D
			1	2	3	4
5	6	7	8	9	10	11
12	13	14	15	16	17	18
19	20	21	22	23	24	25
26	27	28	29	30		

Desta feita, é tempestivo o recurso protocolado até o dia 22 de junho de 2023.

DAS QUESTÕES FÁTICAS E JURÍDICAS AO PROCESSO

Da comunicabilidade processual e cadeia de fenômenos que dão origem ao evento jurídico

Trata-se de situação objetiva, que demanda a revisão da decisão proferida pela Comissão Permanente de Licitação na sessão de julgamento das propostas da **Concorrência nº 001-23CO-PMG**, referente ao **Processo Administrativo nº 127-23PMG**, em que classificou a proposta das empresas **CONSTRUTORA OLIVEIRA CAETITÉ EIRELI** e **REFORMAR CONSTRUÇÕES LTDA**, que ao final declarou vencedora do certame a empresa **CONSTRUTORA OLIVEIRA CAETITÉ EIRELI**.

DA CLASSIFICAÇÃO FINAL EM CERTAME

Ao final do certame no dia 15 de junho de 2023 foi declarada encerrada com a seguinte classificação:

CLASSIFICAÇÃO	EMPRESA	VALOR
1º.	CONSTRUTORA OLIVEIRA CAETITÉ EIRELI	R\$2.595.936,75
2º.	REFORMAR CONSTRUÇÕES LTDA	R\$2.760.544,00
3º.	ISIS CONSTRUÇÕES E PAVIMENTAÇÕES LTDA-ME	R\$2.987.646,00
4º.	POLIEDRO SERVIÇOS E TRANSPORTES EIRELI	R\$3.124.708,20
5º.	AWT CONSTRUTORA EIRELI	R\$3.133.592,25
6º.	MAX ENGENHARIA LTDA	R\$3.185.331,60
7º.	ROCHA RIOS CONSTRUTORA LTDA	R\$3.205.077,25
8º.	MR VORTEX CONSTRUTORA EIRELI	R\$3.275.200,28
9º.	MAIS X FORTE LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA	R\$3.357.878,50
10º.	CONSTRUMENTOS SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS EIRELI	R\$3.407.069,95
11º.	OCR CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA	R\$3.413.852,50
12º.	CR ENGENHARIA ARQUITETURA LTDA	R\$3.451.799,70

ISIS CONSTRUÇÕES E PAVIMENTAÇÕES LTDA - ME.
CNPJ: 07.566.583/0001-61
Endereço: Rua José de Deus Pereira, 205.
Bairro: Caiçara / Guanambi - BA CEP: 46430-000

ISIS CONSTRUÇÕES E PAVIMENTAÇÕES LTDA - ME.
CNPJ: 07.566.583/0001-61
Endereço: Rua José de Deus Pereira, 205.
Bairro: Caiçara / Guanambi - BA CEP: 46430-000
Telefone: (77) 99973-5137 / 99702-1858
E-mail: ronaldocastro79@hotmail.com



ISIS CONSTRUÇÕES E PAVIMENTAÇÕES LTDA – ME

13.º	TRATLOC CONSTRUÇÕES E TRANSPORTE EIRELI	R\$3.644.945,50
14.º	3D ENGENHARIA CIVIL LTDA	R\$3.749.509,50

Conforme extraído da ata do certame, as empresas classificadas em 1º e 2º lugar estão com propostas eivadas de vícios que serão explanados a seguir.

DOS VÍCIOS DAS PROPOSTAS

No tocante a proposta apresentada pela empresa **CONSTRUTORA OLIVEIRA CAETITÉ EIRELI** é evidenciado as seguintes ilegalidades:

1. Não foi apresentado em papel timbrado da empresa, possuindo timbrado de cabeçalho e rodapé em nome da Prefeitura Municipal de Guanambi, assim como endereço da Prefeitura Municipal de Guanambi;
2. Não apresentou o endereço da empresa;
3. Não apresentou telefone;
4. Não apresentou Inscrição Municipal;
5. Não apresentou inscrição estadual;
6. Não possui prazo de validade da proposta;
7. Não possui o prazo de entrega;
8. Não está datada;
9. Os valores dos itens 1.1, 3.1 e 3.2 estão com erros de cálculo;
10. Valor total do BDI divergente do real;
11. Valor total geral está com valor errado;
12. Não há valor por extenso.

Já analisando a proposta apresentada pela empresa **REFORMAR CONSTRUÇÕES LTDA** é constatado as seguintes ilegalidades:

1. Não apresentou Inscrição Municipal;
2. Não apresentou inscrição estadual;
3. Não possui prazo de validade da proposta;
4. Não possui o prazo de entrega;
5. Não está datada;
6. Não há valor por extenso.

ISIS CONSTRUÇÕES E PAVIMENTAÇÕES LTDA - ME.
CNPJ: 07.566.583/0001-61
Endereço: Rua José de Deus Pereira, 205.
Bairro: Caiçara / Guanambi - BA CEP: 46430-000

ISIS CONSTRUÇÕES E PAVIMENTAÇÕES LTDA – ME.
CNPJ: 07.566.583/0001-61
Endereço: Rua José de Deus Pereira, 205.
Bairro: Caiçara / Guanambi – BA CEP: 46430-000
Telefone: (77) 99973-5137 / 99702-1858
E-mail: ronaldocastro79@hotmail.com



ISIS CONSTRUÇÕES E PAVIMENTAÇÕES LTDA – ME

Os pontos acima elencados são fatos expostos nos próprios autos do processo administrativo, bastando para tanto verificar a não existência dos dados nas propostas apresentadas.

DA PROCEDÊNCIA JURÍDICA DO RECURSO

Em primeiro momento devemos analisar o que dispõe o instrumento convocatório acerca do procedimento adotado no julgamento das propostas. Nesse ponto, destacamos o item 12.1.1, 12.1.3, 12.1.4, 12.8 e 12.10:

12.1.1 AS PROPOSTAS QUE NÃO ATENDEREM ÀS EXIGÊNCIAS DESTE EDITAL (EM HIPÓTESE NENHUMA AS QUANTIDADES SOLICITADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PODERÃO SER ALTERADAS, UMA VEZ DETECTADA QUALQUER DISTORÇÃO A EMPRESA LICITANTE SERÁ IMEDIATAMENTE DESCLASSIFICADA; (...)

12.1.3 Detectados erros ou distorções em quaisquer PREÇOS ou componentes de PREÇOS, a licitante será intimada para apresentar por escrito sua justificativa. (...)

12.1.4 Caso a justificativa apresentada seja considerada insuficiente ou inaceitável, o licitante será comunicado do fato e a sua proposta será desclassificada. (...)

12.8 Em havendo discrepância entre os valores numéricos e seus componentes por extenso, prevalecerão os valores descritos por extenso. (...)

12.10 A Comissão Permanente de Licitação julgará as Propostas Financeiras das licitantes habilitadas e consideradas qualificadas tecnicamente, sendo desclassificadas, com base no artigo 48 incisos I e II da Lei 8.666/93, aquelas que: (...)

✓ Que não atenda às exigências contidas no ato convocatório, conforme art. 40, VII c/c art. 48 I da Lei 8.666/93;

Do trecho exposto já podemos extrair pontuações de importante relevância para a situação em questão.

O item 12.1.1 do edital aduz que as propostas que não atendam as exigências do edital serão desclassificadas, uma vez que conforme exposto, já é evidente que as propostas das duas licitantes, ora recorridas, não atendem as exigências editalícias. Nesse sentido, devemos apresentar o Anexo IV que traz as exigências de como deve ser apresentada e qual o conteúdo da proposta:

ISIS CONSTRUÇÕES E PAVIMENTAÇÕES LTDA - ME.
CNPJ: 07.566.583/0001-61
Endereço: Rua José de Deus Pereira, 205.
Bairro: Caiçara / Guanambi - BA CEP: 46430-000

ISIS CONSTRUÇÕES E PAVIMENTAÇÕES LTDA – ME.
CNPJ: 07.566.583/0001-61
Endereço: Rua José de Deus Pereira, 205.
Bairro: Caiçara / Guanambi – BA CEP: 46430-000
Telefone: (77) 99973-5137 / 99702-1858
E-mail: ronaldocastro79@hotmail.com



ISIS CONSTRUÇÕES E PAVIMENTAÇÕES LTDA - ME

ANEXO IV
CONCORRÊNCIA N° 001-23CO-PMG
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 127-23-PMG
PROPOSTA FINANCEIRA

OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COM MATERIAL E MÃO DE OBRA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO, COM ASSENTAMENTO DE BLOCO DE CONCRETO VIBROPRESSADO INTERTRAVADO 10 x 20cm E ASSENTAMENTO DE GUIAS (MEIO-FIO) PRÉ-MOLDADO DE CONCRETO SIMPLES, VISANDO A MELHORIA DA INFRAESTRUTURA DOS LOGRADOUROS PÚBLICOS, PAVIMENTAÇÃO INTERNA DE PRAÇAS, ROTATÓRIAS E OUTROS, NO MUNICÍPIO DE GUANAMBI-BA".

OBS: ESTE ANEXO ESTÁ DISPONÍVEL NO LINK: <http://www.guanambi.ba.gov.br/transparencia/compras/licitacoes>. EM PASTA ZIPADA, PARA CONSULTA E/OU IMPRESSÃO:

Razão Social: _____
Endereço: _____
Cidade: _____ Estado: _____ Telefone: _____
Endereço Eletrônico: _____
CNPJ: _____ INSC. EST.: _____
INSC. MUN.: _____ (Mínimo 60 dias)
Esta proposta é válida por: _____ após emissão de autorização/ordem de serviços.
Prazo de entrega: _____
Data: ____/____/____.

Assinatura - Responsável

Carimbo do CNPJ

Em aplicação do disposto no item 12.1.1 do edital conjuntamente com o modelo apresentado no Anexo IV do Edital da Concorrência n° 001-23CO-PMG já é possível fazer a análise inicial e desclassificar as propostas apresentadas em face das não conformidades expostas.

Não o bastante, devemos destacar que o item 12.1.3 do edital dispõe que erros em quaisquer dos preços deverão ser justificados pela licitante, em que caso não seja feito será desclassificada a proposta, conforme o item 12.1.4. Nesse ponto é o que consta exatamente acerca da proposta da empresa **CONSTRUTORA OLIVEIRA CAETITÉ EIRELI** que possui erro em relação ao valor unitário com BDI do item 1.1, 3.1 e 3.2, multiplicação do valor total do item, e valor total do BDI e total da proposta, comprometendo todo o resultado final do processo.

Em análise contínua temos o item 12.8 do edital que traz a possibilidade de adoção do valor por extenso em caso de divergência ou erros de valores, no entanto as propostas não apresentam valores por extenso, estando desde já impedidas de fazer qualquer tipo de correção ou conferência de valores, motivo pelo qual mais uma vez reforça o motivo para desclassificação das propostas.

ISIS CONSTRUÇÕES E PAVIMENTAÇÕES LTDA - ME.
CNPJ: 07.566.583/0001-61
Endereço: Rua José de Deus Pereira, 205.
Bairro: Caiçara / Guanambi - BA CEP: 46430-000

ISIS CONSTRUÇÕES E PAVIMENTAÇÕES LTDA - ME.
CNPJ: 07.566.583/0001-61
Endereço: Rua José de Deus Pereira, 205.
Bairro: Caiçara / Guanambi - BA CEP: 46430-000
Telefone: (77) 99973-5137 / 99702-1858
E-mail: ronaldocastro79@hotmail.com



ÍSIS CONSTRUÇÕES E PAVIMENTAÇÕES LTDA – ME

Já o item 12.10 traz a situação de desclassificação das propostas que não estiverem de acordo com o instrumento convocatório, que é o que está sendo amplamente evidenciado nos autos do processo.

Nessa esteira devemos primeiramente pontuar acerca da vinculação ao instrumento convocatório, que é princípio basilar da licitação pública, previsto no art. 3º da Lei nº 8.666/93. No lastro em debate, devemos trazer o que a doutrina aborda sobre o respectivo princípio, para tanto apresentamos o pensamento de Ronny Charles¹:

“O desacato à regra editalícia pode tornar o procedimento inválido, pela presunção de prejuízo a competitividade e à isonomia. (...) O edital não é lei entre os licitantes, é regra de competição que precisa, obrigatoriamente, adequar-se aos ditames legais e aos princípios correlatos.”

Em síntese, ao prever as regras editalícias acerca das condições de julgamento, classificação e desclassificação das propostas, deve ser fielmente cumprido, não podendo durante o certame alterar as disposições, deixar de aplicar ou mitigar, podendo tornar inválida toda a sessão realizada.

O legislador pátrio já prevendo situações em que licitantes iriam apresentar propostas com vícios, dispôs no art. 48, inciso I da Lei nº 8.666/93 acerca da decisão a ser adotada pela Comissão Permanente de Licitação:

Art. 48. Serão desclassificadas:

I - as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório da licitação;

Como amplamente exposto, as propostas das empresas **CONSTRUTORA OLIVEIRA CAETITÉ EIRELI** e **REFORMAR CONSTRUÇÕES LTDA** estão completamente em desacordo com o quanto solicitado no edital da Concorrência Pública nº 001-23CO-PMG.

Em tema similar o posicionamento do judiciário é nítido acerca da observância de certas formalidades, assim como a validade da própria proposta da licitante

ÍSIS CONSTRUÇÕES E PAVIMENTAÇÕES LTDA - ME.
CNPJ: 07.566.583/0001-61
Endereço: Rua José de Deus Pereira, 205.
Bairro: Caiçara / Guanambi - BA CEP: 46430-000

¹ TORRES, Ronny Charles Lopes de. Lei de licitações públicas comentadas. Ed. 9. Salvador. Ed. JusPodivm. 2018. p.83-84.

ÍSIS CONSTRUÇÕES E PAVIMENTAÇÕES LTDA – ME.
CNPJ: 07.566.583/0001-61
Endereço: Rua José de Deus Pereira, 205.
Bairro: Caiçara / Guanambi – BA CEP: 46430-000
Telefone: (77) 99973-5137 / 99702-1858
E-mail: ronaldocastro79@hotmail.com



ISIS CONSTRUÇÕES E PAVIMENTAÇÕES LTDA - ME

para uma solicitação ou exigência de cumprimento de obrigação futura pela Administração Pública:

STF

RMS: 23640 DF

**Relator: Ministro
Maurício Corrêa**

Segunda Turma

**Data de Julgamento:
16/10/2001**

**Data de Publicação:
05-12-2003 PP-00038
EMENT VOL-02135-
07 PP-01268**

RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. CONCORRÊNCIA PÚBLICA. PROPOSTA FINANCEIRA SEM ASSINATURA. DESCLASSIFICAÇÃO. PRINCÍPIOS DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E DO JULGAMENTO OBJETIVO. 1. Se o licitante apresenta sua proposta financeira sem assinatura ou rubrica, resta caracterizada, pela apocrifia, a inexistência do documento. 2. **Impõe-se, pelos princípios da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, a desclassificação do licitante que não observou exigência prescrita no edital de concorrência.** 3. **A observância ao princípio constitucional da preponderância da proposta mais vantajosa para o Poder Público se dá mediante o cotejo das propostas válidas apresentadas pelos concorrentes, não havendo como incluir na avaliação a oferta eivada de nulidade.** 4. É imprescindível a assinatura ou rubrica do licitante na sua proposta financeira, **sob pena de a Administração não poder exigir-lhe o cumprimento da obrigação a que se sujeitou.** 5. Negado provimento ao recurso.

Devemos nos atentar fielmente para as propostas apresentadas, ora, se a proposta não está datada, não possui prazo de validade, não constam prazo de entrega do objeto, como poderá a Administração realizar qualquer tipo de exigência a qual a licitante não se comprometeu? Se a proposta não tivesse tais dados e informações como relevantes, qual motivo de se exigir? Qual motivo da exigência se não for para ser cumprido fielmente?

Nesta condição que não nos resta outra opção senão vir aos auspícios da administração pública municipal pedir.

DOS PEDIDOS

As razões e causas de pedir frente ao debatido

Ante o exposto, requer:

- I. O recebimento das presentes razões recursais, em face da sua tempestividade, nos termos do art. 109 da Lei nº 8.666/93;

ISIS CONSTRUÇÕES E PAVIMENTAÇÕES LTDA - ME.
CNPJ: 07.566.583/0001-61
Endereço: Rua José de Deus Pereira, 205.
Bairro: Caiçara / Guanambi - BA CEP: 46430-000

ISIS CONSTRUÇÕES E PAVIMENTAÇÕES LTDA - ME.
CNPJ: 07.566.583/0001-61
Endereço: Rua José de Deus Pereira, 205.
Bairro: Caiçara / Guanambi - BA CEP: 46430-000
Telefone: (77) 99973-5137 / 99702-1858
E-mail: ronaldocastro79@hotmail.com



ISIS CONSTRUÇÕES E PAVIMENTAÇÕES LTDA - ME

- II. Que sejam as recorridas intimadas do conteúdo das presentes razões recursais, para que, querendo, apresentem as contrarrazões recursais no prazo legal de 05 (cinco) dias úteis;
- III. Que seja julgado o mérito do recurso com sua **TOTAL PROCEDÊNCIA**, e seja declaradas as propostas das empresas **CONSTRUTORA OLIVEIRA CAETITÉ EIRELI** e **REFORMAR CONSTRUÇÕES LTDA** desclassificadas;
- IV. Que após a desclassificação das referidas propostas, seja declarada vencedora a empresa **ISIS CONSTRUÇÕES E PAVIMENTAÇÕES LTDA-ME**, por questão de direito, adjudicando o objeto da licitação a recorrente e com posterior homologação da autoridade competente;
- V. Que, em caso de manutenção da decisão proferida em certame pela r. Comissão Permanente de Licitação, que se faça subir os autos a autoridade competente nos termos do § 4º do art. 109 da Lei nº 8.666/93, fazendo se valer do duplo grau de jurisdição previsto no inciso LV, do art. 5º da Constituição Federal;
- VI. Procedência total dos pedidos

Confiante no provimento dos pedidos.

Guanambi-Ba, 22 de junho de 2023



ISIS CONSTRUÇÕES E PAVIMENTAÇÕES LTDA - ME

CNPJ nº 07.566.583/0001-61
Sr. Ronaldo Castro Pereira
CPF nº 799.331.655-34
Sócio Administrador

ISIS CONSTRUÇÕES E PAVIMENTAÇÕES LTDA - ME.
CNPJ: 07.566.583/0001-61
Endereço: Rua José de Deus Pereira, 205.
Bairro: Caiçara / Guanambi - BA CEP: 46430 -000



ISIS CONSTRUÇÕES E PAVIMENTAÇÕES LTDA - ME.
CNPJ: 07.566.583/0001-61
Endereço: Rua José de Deus Pereira, 205.
Bairro: Caiçara / Guanambi - BA CEP: 46430-000
Telefone: (77) 99973-5137 / 99702-1858
E-mail: ronaldocastro79@hotmail.com